
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026 - 2030

Plano Programado
de Benefícios (CV)



Sumário

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	5
3.2.	Distribuição de competências	6
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ, ARGR E ARPB	7
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	7
5.1.	Conflitos de Interesse	7
5.1.1.	Público Interno	8
5.1.2.	Público Externo.....	8
6.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	9
6.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	9
6.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos.....	10
7.	SOBRE O PLANO	11
7.1	Cenário Macroeconômico	12
7.2	Passivo Atuarial	13
7.3	Estudo de Macro alocação	13
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	14
8.1	Rentabilidade auferida	15
8.2	Definição de metas e benchmarks	16
9.	LIMITES.....	17
9.1	Limite de alocação por segmento	17
9.2	Alocação por emissor	19
9.2.1	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)	19
9.3	Concentração por emissor	20
10.	DERIVATIVOS.....	21
11.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	22
12.	AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	23
12.1	Risco de Mercado	23
12.2	VaR e B-VaR.....	23
12.2.1	Stress Test.....	25
12.2.2	Monitoramento e Providências.....	25
12.3	Risco de Crédito.....	26
12.3.1	Abordagem Qualitativa	26
12.3.2	Abordagem Quantitativa.....	27

12.3.3	Exposição a Crédito Privado	29
12.4	Risco de Liquidez	30
12.5	Risco Operacional	30
12.6	Risco Legal	31
12.7	Risco Sistêmico	32
12.8	Risco Relacionado à Sustentabilidade	32
13.	CONTROLES INTERNOS.....	30
13.1	Controles internos aplicados na gestão de riscos	30
13.2	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	31
14.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	31

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Programado de Benefícios, administrado pela POUPREV, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada; e
- Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta Política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e fundamentam-se na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Programado de Benefícios, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A – POUPREV – Fundação de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária. É a responsável pela gestão e administração do Plano Programado de Benefícios, com contribuição variável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros;
- IV. não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

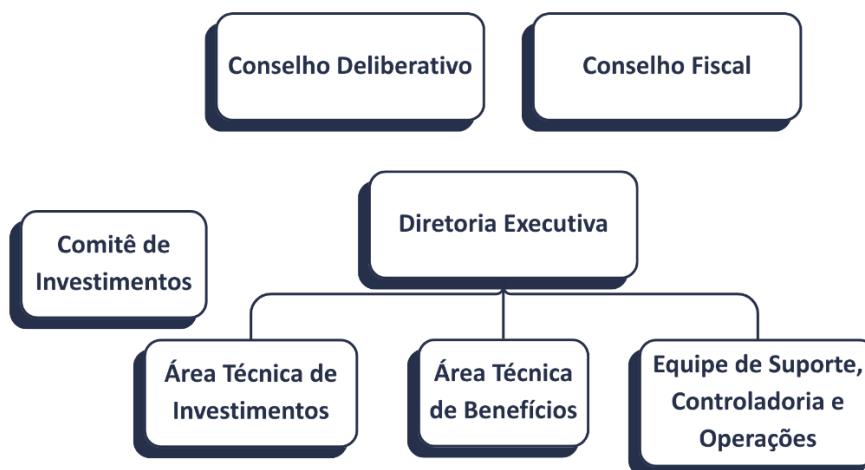
I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”

3.2. Distribuição de competências

A estrutura organizacional da EFPC compreende os seguintes órgãos, atendendo inclusive aos requisitos estabelecidos no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.



As decisões de investimentos são aprovadas pelo Comitê de Investimentos e as alçadas estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 15 de dezembro de 2022.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

a. Conselho Deliberativo

É o órgão máximo da estrutura organizacional. Responsável por conciliar os propósitos estratégicos, alinhados às expectativas dos participantes e patrocinadores para negócios e a gestão. Delibera sobre a Política de Investimentos com a definição de diretrizes, macro alocação e controle dos riscos dos investimentos. Também estabelece diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração da EFPC, dos seus planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa.

b. Conselho Fiscal

Como parte integrante do sistema de governança corporativa, é o órgão estatutário que tem como objetivo fiscalizar os atos da administração, opinar sobre determinadas questões, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômica e financeira da EFPC. Como órgão de controle interno da EFPC é o responsável por monitorar e manifestar-se a respeito da conformidade da execução da Política de Investimentos e das normas internas e externas aplicáveis.

c. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe administrar a EFPC, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, executando e cumprindo todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições legais, o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas regularmente emanadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

d. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Entidade tem como objetivo analisar e formular propostas de investimentos com vistas à otimização da rentabilidade dos Planos em conformidade com as diretrizes desta política. É formado pelos membros da Diretoria Executiva, Gerente de Suporte, Controladoria e Operações e pelos Analistas de Investimentos da Diretoria de Administração e Finanças. Nesse colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ, ARGR E ARPB

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) e de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ, DE ARGR E ARPB			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	532.599.980-04	Ilton Luís Schwaab	Presidente
AETQ	031.160.494-32	José Alberto Martim de Souza	Diretor
ARPB	803.803.441-49	Márcio Cesar Manzi	Diretor

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações que possam ser identificadas ações

que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

5.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflito de interesse de forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesse, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflito de interesse, especialmente, mas não se limitando, a:

- I. situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. divulgação ou uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas; e
- IV. atuação, direta ou indireta, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica, que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflitos de interesse.

Neste propósito, contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores ensejam verificações prévias, inclusive sob o aspecto jurídico, com vistas à mitigação de conflitos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a Política de Investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

6.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador, gestor e distribuidor (se houver) em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;

- Verificar outros riscos que possam ser identificados e avaliados, bem como mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.
- Com base nos termos da Res. CVM 175, as aplicações em novos fundos de investimentos deverão acontecer, preferencialmente, em fundos de “Responsabilidade Limitada”, assegurando que a exposição se restrinja ao valor das cotas detidas pela Entidade. Para eventuais casos em que isso não vier a ser observado, haverá a necessidade de exposição de motivos que justifique tal situação.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;

No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas. Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e, também, àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo, que tem a obrigação de prover a Entidade informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

O Plano Programado de Benefícios da POUPREV tem como principal objetivo complementar a renda futura de seus participantes. A Entidade foi constituída na modalidade fechada de previdência complementar e iniciou suas atividades em abril de 2000.

De acordo com a Resolução CNPC 41, de 09/06/2021, tanto os benefícios programados, quanto os benefícios de risco do Plano estão estruturados na modalidade de Contribuição Variável (CV).

Ao longo dos seus 26 anos, o Plano encontra-se em manutenção normal, estando em equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e seu passivo atuarial.

Em setembro de 2025, o Plano totalizava 1.400 participantes, sendo 1.081 ativos, 218 assistidos, 19 autopatrocinados e 82 vinculados. As contribuições mínimas e facultativas realizadas pelos participantes somaram aproximadamente R\$ 1.569.346,82, valores destinados às respectivas reservas individuais de poupança previdenciária. No mesmo período, a Folha de Benefícios da POUPREV efetuou pagamentos aos assistidos no montante de R\$ 1.982.241,10. Até setembro de 2025, foram processados 30 resgates, que totalizaram R\$ 3.485.941,89, e 18 benefícios únicos, alcançando o valor global de R\$ 3.252.119,47.

O Plano é estruturado com os seguintes Fundos Previdenciais:

- a. **Fundo Coletivo de Sobrevivência** - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes dos Participantes ou Beneficiários que tenham os respectivos vínculos extintos por motivo de falecimento ou da perda da condição de Beneficiário, podendo ser utilizado em benefício dos membros do Plano desde que faça por meio de ato normativo fundamentado e parecer atuarial específico.

- b. **Fundo Coletivo de Desligamento** - constituído pela parcela da reserva de Poupança de participantes formada por recursos provenientes da Patrocinadora POUPEX referentes a participantes desligados do Plano, destinando-se, prioritariamente, a eventuais compensações de contribuições da Patrocinadora.
- c. **Fundo de Cobertura dos Benefícios de Risco** - utilizado para cobertura dos benefícios de risco e recebe mensalmente as receitas com contribuições de risco vertidas pela Patrocinadora POUPEX e o retorno dos investimentos do Plano.
- d. **Fundo Coletivo de Oscilação Financeira** - destinado a garantir que os benefícios calculados em quantidade decrescente de cotas não sejam reajustados negativamente, sendo atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos do Plano.
- e. **Fundo de Variação da Cota** – destinado a dar cobertura às diferenças das quantidades de cotas previstas nos casos de resgates versus os valores efetivamente pagos de acordo com o período a ser deliberado pelos órgãos de governança da Entidade, bem como fazer frente às futuras variações positivas ou negativas decorrentes da cotação utilizada no cálculo dos benefícios de renda financeira, pagamentos únicos, resgates e portabilidades, conforme metodologia definida pela POUPEX.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Programado de Benefícios
Modalidade	Contribuição Variável (CV)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,80% a.a.
CNPB	1999004965
CNPJ do Plano	48.307.071/0001-68

7.1 Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover, às demais áreas da Entidade, análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como pano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos.

7.2 Passivo Atuarial

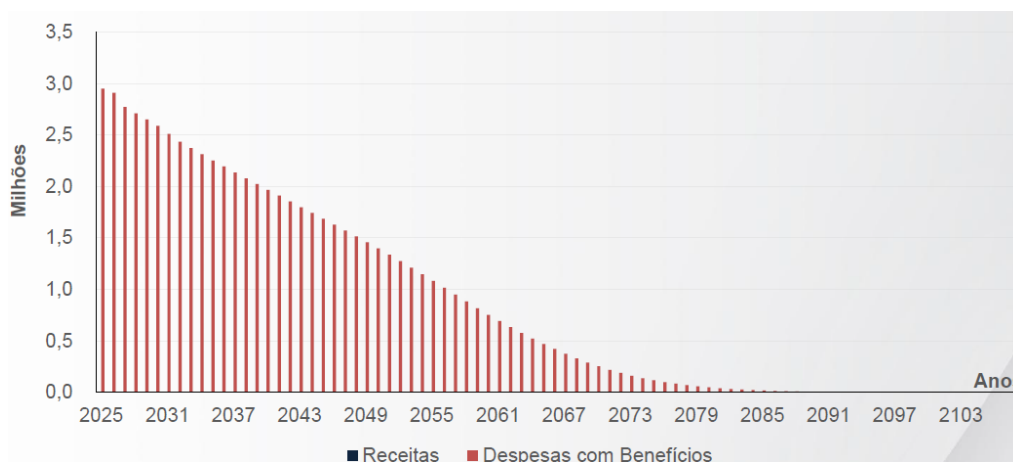
Com base nas características do Plano, a Entidade realizou o estudo de macroalocação do Plano, visando à manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial da parcela BD.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
<i>Duration</i> do passivo	12,09 anos (fonte Sistema Ventura)
<i>Duration</i> do ativo	5,62 anos (fonte Aditus)
Taxa atuarial/taxa de referência	IPCA + 3,80% a.a.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo:



7.3 Estudo de Macro alocação

A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada em estudos de: i) imunização para a parcela BD do Plano, que representa 8,50% da carteira; e ii) otimização, para a parcela CD, que representa 91,50% da carteira.

A conjugação desses estudos objetiva a otimização da rentabilidade dos investimentos, o

gerenciamento da liquidez necessária ao pagamento das obrigações atuais e futuras do plano, a diversificação dos ativos e o planejamento consistente para aplicação dos recursos garantidores.

- Parcela de Benefício Definido (BD): Tem por objetivo o cumprimento das obrigações atuariais do Plano. A estratégia de alocação é dedicada ao equilíbrio entre ativo e passivo e baseia-se majoritariamente nos estudos de *Asset Liability Management* – ALM
- Parcela de Contribuição Definida (CD): Tem por objetivo maximizar as reservas individuais dos participantes, garantindo uma relação entre risco e retorno saudável ao plano, além de garantir razoável nível de liquidez dadas as características dessa modalidade. Para atender ambas as condições, a estratégia de alocação é fundamentada no Estudo de Fronteira Eficiente – EFE e Cash Flow Matching (CFM)

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I;
e Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela
Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19

A alocação dos recursos deverá respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o proposto de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Para consolidar esse entendimento, foram realizados estudos de segregação dos ativos, com alocações distintas, dedicadas a cada grupo, considerando a estabilidade atuarial do plano e a garantia de isonomia dos direitos coletivos dos participantes e de cada parcela:

Consolidado:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	77,14%	0,00%	100,00%
Renda Variável	70%	3,50%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	10,09%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	1,36%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	5,17%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	2,74%	0,00%	10,00%

Parcela Benefício Definido:

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	93,57%	0,00%	100,00%
Renda Variável	70%	1,91%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	2,44%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	0,47%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	1,61%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	10,00%

Parcela Contribuição Definida:

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	75,61%	0,00%	100,00%
Renda Variável	70%	3,65%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	10,80%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	1,44%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	5,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	3,00%	0,00%	10,00%

8.1 Rentabilidade auferida

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III

A rentabilidade auferida pelo Plano e por cada segmento de aplicação nos últimos cinco anos, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA ¹ - PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025 ¹	ACUMULADO
Plano	-0,73%	6,20%	15,96%	1,92%	12,03%	39,59%
Renda Fixa	-0,65%	7,08%	16,27%	0,94%	11,01%	38,60%
Renda Variável	-15,54%	-7,70%	17,59%	-13,44%	26,76%	0,59%
Estruturado	12,27%	14,61%	9,47%	9,27%	9,24%	68,14%
Imobiliário	-4,97%	1,35%	24,82%	-12,18%	9,62%	15,73%
Operações com Participantes	18,57%	17,03%	18,33%	39,26%	16,82%	167,12%
Exterior	32,35%	-19,06%	2,73%	-	-	10,05%

*Rentabilidades auferidas até outubro/2025.

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada;

8.2 Definição de metas e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), são estabelecidos nessa seção. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO - BENCHMARK (2026)
Plano	IPCA + 3,80% a.a.	IPCA + 3,80% a.a.	8,51%
Renda Fixa – Plano CV	39% (IPCA + 3,80% a.a.) + 17% (IMA-B 5) + 13% (IMA-B 5+) + 10% (CDI) + 16% (SELIC) + 5% (IRF-M)	IPCA + 3,80% a.a.	12,34%
Renda Fixa – Parcela BD			
Renda Fixa – Parcela CD			
Renda Variável	36% (IBOVESPA) + 43% (IDIV) + 21% (SMLL)	IPCA + 7,30% a.a.	21,24%
Estruturado	79% (IPCA + 5,80% a.a.) + 21% (CDI + 2% a.a.)	IPCA + 5,80% a.a.	11,74%
Imobiliário	IFIX	IPCA + 4,80% a.a.	16,83%
Operações com Participantes	125% DO CDI	IPCA + 3,80% a.a.	17,19%
Exterior	MSCI WORLD (BRL)	IPCA + 4,80% a.a.	20,60%

9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		20%

		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	30%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	30%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP	10%	10%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	10%
	III	a	Certificados de operações estruturadas – COE	10%	10%
	III	b	Cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso” (FAMA)	10%	10%
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	15%
	V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	3%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário - FII e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário - FICFII	20%	20%
	II	-	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)		20%
	III	-	Cédulas de crédito imobiliário (CCI)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores		10%

			qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	IV - A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A		10%

9.2 Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1 Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A Entidade irá observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”)**, conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

9.3 Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I ¹	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIDC	25%	25%
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
		c	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
		c	Classe de ETF no exterior	25%	25%
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP ²	25%	25%
		e	Classe de FII	25%	25%
		f	Classe de FI constituído no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ³	25%	25%
	III	a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	III	c	De Classe de FIP	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
	-	§2º	De uma subclasse de cotas FIDC	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

¹ O limite estabelecido no inciso I do *caput* não se aplica a classe de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações da classe de investimento investida observem os limites deste artigo.

² Não se aplica o limite de 15% nas classes de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

A EFPC, por meio de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será por intermédio do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;⁴ e
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4,5

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira.

⁴ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁵ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994 e alterações posteriores.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotadas pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais); e
- Reclassificação: a alteração da modalidade “na curva” para “a mercado” pode ser realizada, a critérioda EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: i) motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; ii) para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1 Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

12.2 VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites.

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Consolidado	IPCA + 3,80% a.a.	VaR	7,00%
Segmento Renda Fixa	CDI	B-VaR	5,00%
Renda Fixa ALM	IPCA + 3,80% a.a.	VaR	NA
Renda Fixa CDI	CDI	B-VaR	2,00%
Multimercado Institucional	CDI + 0,50% a.a.	B-VaR	3,00%
Renda Fixa Crédito CDI	CDI + 1% a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Fixa Crédito IPCA	IMA-B 5 + 1% a.a.	VaR	3,50%
Renda Fixa IMA-B 5	IMA-B 5	B-VaR	3,00%
Renda Fixa IMA-B 5+	IMA-B 5+	B-VaR	3,00%
Renda Fixa Inflação	IMA-B + 1% a.a.	B-VaR	3,00%
Renda Fixa Crédito Privado High Yield	CDI + 3% a.a.	VaR	6,00%
Segmento Renda Variável	IBOVESPA	VaR	NA
Renda Variável	IBOVESPA	B-VaR	10,00%
Segmento Estruturado	CDI + 2% a.a.	VaR	NA
Multimercado Estruturado	CDI + 2% a.a.	B-VaR	6,00%
FIP	IPCA + 7% a.a.	N.H.	N.H.
Segmento Imobiliário	IFIX	VaR	NA
FII	IFIX	B-VaR	NA
Segmento Exterior	MSCI WORLD (BRL)	VaR	NA
Exterior – RF / Balanceado (com hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS	B-VaR	8,00%
Exterior – RF / balanceado (sem hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS (BRL)	B-VaR	8,00%
Exterior – RV (com hedge)	MSCI WORLD	B-VaR	15,00%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI WORLD (BRL)	B-VaR	15,00%
Exterior – Multiestratégia	USD + 5,5% a.a.	B-VaR	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados por intermédio da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, as indicações acima devem ser lidas da seguinte forma:

- A indicação “com hedge” identifica investimentos que não correm o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está hedgeada para Reais (R\$). Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;
- A indicação “sem hedge” identifica investimentos que, para além do risco do ativo-base, também

corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial interfere no desempenho do fundo. Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark convertido para Reais.

12.2.1 *Stress Test*

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementar as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 10 % sejam normais para esta análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

12.2.2 *Monitoramento e Providências*

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem ser:

1. Analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.3 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

12.3.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o pilar principal para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

12.3.2 Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito é realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizado por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição; e
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, admitindo-se o uso rating da companhia emissora, quando a emissão não apresentar.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” conforme tabela a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*; e
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

No caso de alocações realizadas por meio de fundos de investimentos, os ajustes de *rating* são realizados pelos respectivos gestores. Para os ativos administrados em carteira própria, os ajustes de preço são realizados pela custódia e acompanhados pela Entidade.

12.3.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito por meio do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição; e
- se não houver rating válido atribuído à emissão ou ao emissor, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos, classificados na categoria Grau Especulativo, não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentará para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiossincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

12.4 Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

12.5 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão desse risco é feita com base em ações e procedimentos de controles internos, alinhados com normas legais e infralegais aplicáveis.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- realização das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- avaliação dos impactos das possíveis falhas;

- avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- a definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- o estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle de riscos dessa natureza, que incidem sobre a atividades e investimentos será feito por meio:

- de monitoramento do nível de *compliance*, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- da contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

12.7 Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado por intermédio de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando à identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado por meio do VaR e de testes de *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12.8 Risco Relacionado à Sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados por meio dos fatores ASG (Ambiente, Social e Governança), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos; e
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22 e alterações posteriores, serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos. - Relatórios de Risco. - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte. - Diversificação. - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos. - Relatórios de Risco. - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos. - Monitoramento da demanda de mercado por meio de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade)	- Controles Inadequados. - Falhas de Gerenciamentos. - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho. - Adoção de práticas de governança corporativa. - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política. - Violação de Regulamentos. - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal. - Enquadramento da Política de Investimentos. - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance. - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistemico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias. - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

13.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- ocasionado por erros ou falhas internas, deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- quando gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais; e
- ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 1º; e Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	09/12/2025
Aprovação Conselho Deliberativo	16/12/2025
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026

